

PUBLICADO(A) NO LOCAL DE COSTUME
MURAL DESTA PREFEITURA

No dia 15/08/2013

Deplha F. das Banho Nascimento
Cmde do Cab. da Sec. de Assessoria
Decreto Nº 013/2013

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ Nº 15.088.800/0001-83

LEI Nº 687 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

“DETERMINA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A OBRIGATORIEDADE DA PORTA GIRATÓRIA DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e casas de câmbio já instaladas ou que vierem a se instalar no município de Rio Real, ficam obrigadas a instalar portas giratórias, com vidros a prova de balas, detectores de metais e travamento automático das portas para garantir a integridade dos funcionários e clientes.

Parágrafo Único - Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, de pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter a porta auxiliar junto às portas de segurança..

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, para as agências adequarem - se ao estabelecimento no caput desta Lei, sob pena de multa diária de R\$ 1.000.00 (um mil reais) a ser revertida ao Conselho Tutelar do Município.

§ 1ª - As agências ficam obrigadas a construir banheiros para atender as necessidades dos clientes e instalar câmeras de segurança em frente as agências para coibir os furtos praticados nesses locais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2013.


ORLANDO BRITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro Rio Real/BA, CEP 48.330-0001
Fone: (75) 3426-1230 / 1190 / 1193 / 1320